

### CONTRATO DE FORNECIMENTO INTEGRAL

Processo nº 005/2020 Dispensa nº 004/2020 Contrato nº 022/2020

> CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUENOS AIRES E A EMPRESA TROIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVICOS LTDA.

Contrato de fornecimento integral que firmam, como CONTRATANTE, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUENOS AIRES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.793.670/0001-66, com sede na Avenida Major Severino Mendes, nº 05 - Centro, Buenos Aires/PE, neste ato representada por sua gestora, a Sra. Maria Yranusa Cavalcante, brasileira, estado civil, Casada, portadora do RG nº 4.283.147 SDS/PE e do CPF nº 024.066.474-47, residente e domiciliada na Rua Dr. Cláudio José Gueiros Leite, nº 10003 CS-33, Maria Farinha, Paulista/PE, e como CONTRATADA, a Empresa TROIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.537.623/0001-51, com sede Rua Maria da Conceição Viana nº 1.344, Bairro: Jardim Atlântico, CEP: 53.050-110, na cidade de Olinda - PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. Helder Ferreira Franco de Castro. brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade 2.820.222 SDS/PE e do CPF nº 743.024.694-04, residente e domiciliado na Avenida Ministro Marcos Freire, nº 3341, apto 2501, Edifício Sansara, Bairro Casa Caiada, CEP: 53.130-540, cidade Olinda - PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020, do tipo "menor preço" julgamento por item, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à proposta, regese pela Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, art. 4º, e subsidiariamente pela Lei Geral de Licitações 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a Compra Emergencial de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e itens para equipar leito de internamento para enfrentamento a COVID-19, conforme especificado e quantificado no **Termo de Referência**, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.





Parágrafo único – O objeto desta licitação deverá ser entregue integralmente pela contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo responsável indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires, no Almoxarifado, localizado à Avenida Major Severino Mendes, nº 05, nesta cidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o prazo será de até **02(dois) meses**, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

- § 1º O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação pelo responsável indicado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.
- § 2º A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital e/ou apresentar(em) defeitos(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

## CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido:

- I Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- II Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresenta da.
- III Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

my



Como contraprestação à execução do objeto deste acordo, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$: 19.170,00 (Dezenove mil e cento e setenta reais), referente ao fornecimento dos produtos abaixo relacionados:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES   | UNID | QUANT. | MARCA                     | VALOR<br>UNIT. | VALOR<br>TOTAL   |
|------|--|------|--------|---------------------------|----------------|------------------|
| 1    | AVENTAL DESCARTÁVEL<br>100% POLIPROPILENO, MANGA<br>LONGA, TAMANHO ÚNICO,<br>GRAMATURA 40. | UND  | 3.000  | PRÓPRIO<br>FABRICAN<br>TE | R\$:<br>6,39   | R\$<br>19.170,00 |

- § 1º O Contratante e fetuará o pagamento das faturas devidamente atestada e corretamente preenchidas, sem rasuras, referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo Secretária de Finanças, localizada na Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09 Centro Buenos Aires/PE.
- § 2º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 - PODER EXECUTIVO

02.12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE - 1030505372.110 - Enfretamento ao COVID-19

ELEMENTO DE DESPESA - 339030.00 - Material de Consumo.

ELEMENTO DE DESPESA - 449052.00 - Equipamentos e Material Permanente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7 5

mgo



Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- I A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- II Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- § 1º Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.
- § 2º Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- § 3º É expressamente vedada à Contratada a subcontratação do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- I Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- II Por ambas as partes: a) Na ocorrência de <u>caso</u> <u>fortuito</u> ou <u>força</u> <u>maior</u>, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.
- § 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecidos e aceitos.
- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 13.979/2020.

or or





Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- II Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- III Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir faihas do serviço presiado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Termo de Referência não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor do produto contratado, para cada evento.
- § 1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- § 2º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- § 3º A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
- § 4º O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
- § 5° Qualquer contestação sobre a aplicação de muitas deverá ser feita por escrito.
- § 6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
  - a) advertência por escrito;

5





- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires a respectiva despesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Buenos Aires - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Buenos Aires /PE, 29 de julho de 2020.

ruycaalcal
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUENOS AIRES

Maria Yranusa Cavalcante - Gestora Contratante

TROIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Helder Ferreira Franco de Castro - Representante

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 111.252 854 -78

037438611

ia Industria, Comércia e Serviços LI TROIALTRA

Rua Maria do Conceição Vista, 1344 Jd. Atlântico - CEP 53,050 (1070) logo-Pa

CPF/MF: 087. 986. 824-46